
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.049, DE 20 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, Parágrafos 1º, 2º e 4º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Eleva a categoria de Grupo Escolar, as Escolas Reunidas da "Vila Murajá", no município de Curuçá.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a ampliar o quadro único do funcionalismo público do Estado, com os que forem necessários, ao normal funcionamento do referido Grupo Escolar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de julho de 1964.

AGOSTINHO MONTEIRO
Vice-Governador-Presidente

DOE N° 20.369, DE 07/08/1964

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ